



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

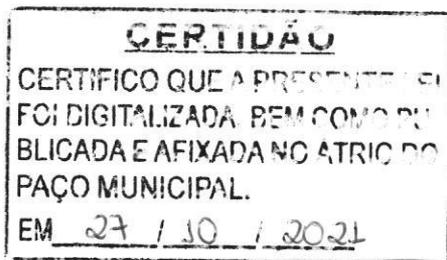
Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 85/2021, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 26/10/2021.

Estância, 27 de Outubro de 2021.

LEI Nº 2.207

DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.



7-766

Acrescenta o artigo 1º-A, e altera a redação do artigo 15 da Lei Municipal nº 2.158 de 28 de abril de 2021 – que criou o Programa Benefício Emergencial Municipal – BEM no âmbito do Município de Estância/SE, com o fim de amenizar os efeitos sociais e econômicos originados pela pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica do Município de Estância,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Acrescenta o artigo 1º – A, na Lei Municipal nº 2.158, de 28 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 1º
Artigo 1º – A – Fica criado o décimo terceiro do Benefício Emergencial Municipal – BEM, pagamento proporcional correspondente ao décimo terceiro incidente sobre as parcelas pagas as famílias já cadastradas, dispostas no artigo 3º desta Lei, inserindo as parcelas estendidas através do Decreto Municipal nº 7.710/2021.*

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Artigo 2º – Altera a redação do artigo 15 da Lei Municipal nº 2.158 de 28 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15 – Os recursos necessários à execução do Programa, previsto nesta Lei, serão no valor global de R\$ 1.002.000,00 (um milhão e dois mil reais), sendo pagos de acordo com a Lei Orçamentária e Disposições contidas a seguir: Ação Programática: 2094; Elemento de Despesa: 33.90.48.00; Fonte de Recurso: 10010000.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 27 de Outubro de 2021.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância/SE